



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA DIRETORIA JURÍDICA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 051/2021-APPA QUE ENTRE SI CELEBRAM ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA E TOTALCAD COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA, TENDO COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE SOFTWARES PARA **EDIÇÕES** DE **IMAGENS** Ε PLANTAS/DESENHOS ARQUITETÔNICOS. **INCLUINDO** SUPORTE TÉCNICO COM GARANTIA DE INSTALAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES, CONFORME JUSTIFICATIVAS, ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES EXPRESSAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO EDITAL LOTE 3.

Ao 1º dia do mês de junho de 2023, a ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, inscrita no CNPJ/MF n° 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de APPA e representada neste ato pelo seu Diretor Presidente LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA, portador da cédula de identidade nº 44.332.331-8/SP e CPF/MF sob nº 329.602.648-78 e por seu Diretor de Desenvolvimento Empresarial ANDRÉ LUIZ PIÓLI BERNASCKI, portador do RG nº. 7540584-0 SSP/PR e CPF/MF nº. 039.053.929-50, tendo em vista o contido no processo protocolado sob o nº 20.162.103-8, Pregão Eletrônico nº. 360/2021-APPA, devidamente autorizado pelo Diretor Presidente da APPA, em 30 e maio de 2023, doravante denominada CONTRATANTE, e TOTALCAD COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA, estabelecida na Rua Serra de Bragança, №. 876, Bairro Vila Gomes Cardim, CEP: 03318-000, Fone: (11) 4064-4100-(11) 4878-6500, inscrita no CNPJ/MF no. 08.175.591/0001-40, representada neste ato pelo Sr. JOSÉ AUGUSTO DA SILVA, Cédula de Identidade nº. 12.838.903-SSP/SP., e CPF/MF nº. 013.163.988-97, doravante denominada de CONTRATADA ajustam entre si o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da APPA, do Código de Ética da APPA, das legislações pertinentes e seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO: Prorroga-se o Contrato nº 051/2021-APPA, pelo período de mais 12 (doze) meses, a partir do dia 30 de junho de 2023, restando fixada a data do término o dia 29 de junho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE: Acordam as partes que para o período de prorrogação previsto na cláusula primeira o valor do contrato será reajustado pelo índice IPCA de 4,184710%, conforme cálculos e justificativas constantes do Processo Administrativo nº 20.162.103-8.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: Para o período de execução previsto na cláusula primeira, a APPA pagará a CONTRATADA a importância máxima de até R\$ 8.405,45 (Oito mil, quatrocentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos), valor este já devidamente reajustado nos termos da Cláusula acima, conforme cálculos e justificativas constantes do protocolado nº 20.162.103-5, os quais ficam fazendo parte integrante do presente termo, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, que não tenham sido alteradas e/ou modificadas pelas deste Termo.







ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

E por assim estarem justas e de pleno acordo, as PARTES assinam o presente ADITIVO, declarando aceitar integralmente os seus termos, junto das testemunhas abaixo firmadas que também o subscrevem para que surta seus jurídicos e legais efeitos, perante as partes, herdeiros e sucessores, reconhecendo que este documento digital, assinado pelas PARTES e testemunhas produz os mesmos efeitos legais de via física original, nos termos da Lei 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As PARTES convencionam ainda que o presente TERMO poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Paranaguá, 01 de junho de 2	023.
	LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA DIRETOR PRESIDENTE DA APPA
	ANDRÉ LUIZ PIÓLI BERNASCKI DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DA APPA
	JOSÉ AUGUSTO DA SILVA REPRESENTANTE DA CONTRATADA
	_ TESTEMUNHA RG:
	_ TESTEMUNHA RG: